TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 25/09/2018 15:20:10, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Coordenador, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1004297-92.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Monitória - Contratos Bancários

Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A

Requerido: Jr Engenharia Sc Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de **Monitória - Contratos Bancários** proposta por **Banco Santander (Brasil) S/A** em face de **Jr Engenharia Sc Ltda e outro**, alegando, em síntese, a celebração com os réus de cédula de crédito bancário (cheque empresa plus - business no valor de R\$ 20.180,00 (vinte mil, cento e oitenta reais), instrumento celebrado em 21 de maio de 2.012.

No entanto, após a utilização do crédito disponibilizado, os devedores não efetuaram o pagamento dos valores devidos, descumprindo o pactuado e permanecendo com um saldo devedor no valor de R\$123.825,81 (cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

Os réus foram citados e não contestaram o pedido (fls. 125).

É o relatório.

Fundamento e Decido:

Aprecio diretamente o pedido, com fundamento no art. 355 inciso II do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Código de Processo Civil.

O pedido se acha devidamente instruído com prova escrita sem eficácia de título executivo. Os réus são revéis, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 344 do Código de Processo Civil, impondo-se a procedência do pedido.

Com efeito, os documentos de fls. 32/67 (contrato da cédula de crédito bancário e extratos de conta bancária), demonstram o crédito perseguido, bem como a inadimplência dos réus.

Ressalte-se, por fim, que "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas", nos termos da Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça.

ISTO POSTO, na falta de pagamento ou embargos no prazo legal (art. 702), nos termos do art. 701, §2º do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da presente ação e reputo constituído de pleno direito o título executivo judicial, no valor indicado na inicial, acrescido de correção monetária desde a data do vencimento e juros de mora de 1% ao mês, prosseguindo-se como execução.

Os réus arcarão com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios arbitrados, por equidade, em R\$2.000,00.

Publique-se e intime-se.

Araraguara, 2 de outubro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK Juíza de Direito

DATA

Em 2 de outubro de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada mais. Eu, ______, Coordenador, subscrevo.